ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 39/2026 - AGR/CJ-13376

ATA DA 39ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2026 - SESSÃO ORDINÁRIA – 15/10/2026

Item 1. ABERTURA:

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 39ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2026 convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Dorivan de Sousa Lima, Lorena Patrícia de Oliveira e o senhor Coordenador da Câmara de Julgamento, Paulo Otoni Ribeiro. O senhor Deusdete Cardoso Belém, por motivo de estar em gozo de férias, não compareceu. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

Item 2. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:

Processos sem defesa:

2.1. Processo nº 202600029002747 – Interessado: Rotas de Viação do Triangulo Ltda. - Auto de Infração nº 46.766 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 – prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 743/2026/CJ (96267478) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.766, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.730 (94361870).

2.2. Processo nº 202600029002734 – Interessado: Letícia Moreira da Cunha - Auto de Infração nº 46.764 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 744/2026/CJ (96268088) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.730, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.764 (94328790).

7 - 2.3. Processo nº 202600029002732 – Interessado: Município de Bom Jesus - Auto de Infração nº 46.763 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 – prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 745/2026/CJ (96268877) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.763, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.763 (94321096).

8 - 2.4. Processo nº 202600029002731 – Interessado: PLP Guimarães Serviços de Transportes Ltda. - Auto de Infração nº 46.762 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 746/2026/CJ (96269404) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.730, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.762 (94317604).

9 - 2.5. Processo nº 202600029002671 – Interessado: Município de Amorinópolis - Auto de Infração nº 46.737 - Art. 78, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 755/2026/CJ (96345687) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.737, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.737 (94109102).

10 - 2.6. Processo nº 202600029002761 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.775 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 738/2026/CJ (96263990) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.775, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.775 (94401105).

11 - 2.7. Processo nº 202600029002758 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.773 - Inciso XVII, Art. 18, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 739/2026/CJ (96264561) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.773, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.773 (94322735).

12 - **Item 3. Apresentação e discussão de processo, a ser relatado pela relatora Lorena Patrícia de Oliveira:**

13 - 3.1. Processo nº 202600029002883 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.809 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 780/2026-CJ (97055888), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.809, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para

desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.809 (94927309).

Item 4. Apresentação e discussão de processo, a ser relatado pelo relator Dorivan de Sousa Lima:

4.1. Processo nº 202600029002775 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.780 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do art.34, §3º-A da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu relatório nº 748/2026-CJ (96271305), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.780, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.780 (94431195).

Item 5. Encerramento:

O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 39ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 15 de outubro de 2026.

Paulo Otoni Ribeiro
Coordenador

Paulo Henrique Oliveira Marques Lorena Patrícia de Oliveira

Dorivan de Sousa Lima

Terezinha de Jesus Assis Bueno
Secretária Executiva-CJ

Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 21/10/2026, às 16:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **DORIVAN DE SOUSA LIMA**, **Relator (a)**, em 22/10/2026, às 07:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES**, **Relator (a)**, em 22/10/2026, às 10:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **LORENA PATRICIA DE OLIVEIRA**, **Relator (a)**, em 22/10/2026, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO**, **Coordenador (a)**, em 22/10/2026, às 15:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **97141356** e o código CRC **133E3DDF**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .

Referência: Processo nº 202600029000050 SEI 97141356